



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Nº 2.476/2022 - PGGB/PGE

RO-El nº 0601707-34.2018.6.03.0000 – MACAPÁ/AP

**Relator** : Ministro Mauro Campbell Marques

**Recorrente** : Patrícia Lima Ferraz

**Advogados** : Caroline Lima Ferraz e outros

**Recorrido** : Ministério Público Eleitoral

**Eleições 2018. Deputada Federal (suplente). Recurso ordinário eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Captação ilícita de sufrágio.**

**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, uma vez que as questões relevantes para o deslinde da controvérsia foram suficientemente examinadas.**

**Também não se cogita de indevida inversão do ônus da prova, porque a condenação por abuso de poder econômico ocorreu com base nas provas produzidas pelo representante e não foi tendo exigido dos demandados a comprovação da finalidade lícita do projeto “Dentista Sem Fronteiras”.**

**O abuso de poder econômico não ficou demonstrado, pois não há prova suficiente da finalidade eleitoral dos atendimentos odontológicos gratuitos realizados no âmbito do projeto “Dentista Sem Fronteiras”.**

**O acervo probatório descortina, por outro lado, a captação ilícita de sufrágio consistente na promessa de doação de materiais odontológicos para eleitora específica em troca de votos.**

**Parecer pelo parcial provimento do recurso ordinário eleitoral, tão somente para afastar a condenação por abuso de poder econômico.**

JGOM/RLZ/B.01.3

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação com base no art. 41-A da Lei 9.504/97 (Rp 0601707-34.2018, em 23.11.2018) e ação de investigação judicial eleitoral (AIJE 0601730-77.2018, em 17.12.2018) contra Patrícia Lima Ferraz, primeira suplente de Deputada Federal pelo Estado do Amapá no pleito de 2018, e Kellson Cruz da Silva, cabo eleitoral da candidata. Imputou-lhes captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico, em razão da cooptação de votos e promoção da candidatura por meio da realização de atendimentos odontológicos gratuitos, no âmbito do projeto “Dentistas Sem Fronteiras”, e pela distribuição de benefícios<sup>1</sup>.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP), apreciando as ações de maneira conjunta, rejeitou as preliminares de inépcia da inicial, litispendência, cerceamento de defesa e ausência de pedido expresso para o compartilhamento das provas. Reconheceu a ilegitimidade passiva de Kellson Cruz da Silva no tocante à imputação de captação ilícita de sufrágio. No mérito, reconheceu o abuso de poder econômico consistente no uso do projeto “Dentistas Sem Fronteiras”, idealizado e custeado pela candidata, em proveito de sua campanha. Concluiu pela captação ilícita de sufrágio, em razão da promessa de doação de insumos odontológicos a eleitora específica (Katiane Magno). Não viu prova da entrega das outras vantagens apontadas na

---

1Os benefícios distribuídos envolvem insumos odontológicos, cestas básicas, combustíveis e botijões de gás.

inicial. Determinou a cassação do diploma e aplicou multa para a candidata, declarando a inelegibilidade dos representados<sup>2</sup>.

Patrícia Lima Ferraz interpôs recurso ordinário eleitoral, alegando nulidade por não terem sido supridas as omissões veiculadas nos embargos de declaração. Suscitou violação à regra do ônus da prova (art. 373 do Código de Processo Civil), já que foi condenada por abuso de poder econômico sem a demonstração da finalidade eleitoral do projeto “Dentista Sem Fronteiras”. Refutou a ocorrência do abuso de poder econômico, porque os atendimentos odontológicos no aludido projeto tinham caráter filantrópico e ocorreram antes do início do período eleitoral. Salientou não ter havido uso de seu dinheiro para o custeio do aluguel ou a compra de material odontológico para o projeto. Falou que o fato não ostenta gravidade. Quanto à captação ilícita de sufrágio, afirmou que a conversa pelo aplicativo *WhatsApp* entre Kellson Cruz e Katiane Magno não revela a oferta de insumos odontológicos à estudante. Acresceu que o diálogo, descoberto na fase investigatória, não foi corroborado por outras provas.

- II -

A preliminar de negativa de prestação jurisdicional não procede. As omissões apontadas referem-se aos seguintes tópicos:

---

2 A cassação do diploma da candidata teve por base a condenação tanto por abuso de poder econômico como pela captação ilícita de sufrágio; a multa foi imposta à candidata pela condenação na captação ilícita de sufrágio; a inelegibilidade foi reconhecida quanto aos dois representados pela condenação no abuso de poder econômico.

descumprimento da regra de distribuição do ônus da prova; ausência de comprovação do desvio de finalidade do projeto “Dentista Sem Fronteiras”; inexistência de gravidade da conduta; valoração equivocada do diálogo entre Kellson Cruz e Katiane Magno; inobservância do depoimento de Wagner Almeida Gama. Essas questões, porém, foram examinadas pelo TRE/AP, que sopesou a prova produzida e apresentou os motivos da condenação<sup>3</sup>.

Importante notar que as omissões suscitadas objetivavam provocar nova valoração do acervo probatório pelo órgão julgador, de modo que os embargos de declaração, recurso de fundamentação vinculada, sequer foram conhecidos. Com efeito, *“a omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não aquela deduzida com o fito de provocar o rejuízo da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador<sup>4</sup>”*.

---

<sup>3</sup>Quanto ao abuso de poder econômico, o TRE/AP consignou, em suma, que: o projeto “Dentistas Sem Fronteiras” foi idealizado e mantido pela recorrente, como reconhecido, inclusive, por seu próprio coordenador de campanha; eram realizados atendimentos a pessoas pobres; os serviços foram prestados com finalidade eleitoral, porque foram encontrados, na sala do projeto, cartões de visita da candidata; realçou a gravidade da conduta, notadamente tendo em vista a grande quantidade de pessoas que eram atendidas. Em relação à captação ilícita de sufrágio, a Corte Regional salientou que o diálogo entre Kellson Cruz e Katiane Magno, travado no aplicativo de mensagens WhatsApp, comprova sua ocorrência.

<sup>4</sup>AREspE - Embargos de declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028525 - PORTO VELHO – RO, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 107, Data 10/06/2022.

O TRE/AP reconheceu o abuso de poder econômico com base nas provas produzidas pelo representante<sup>5</sup> e não exigiu dos demandados a comprovação da finalidade lícita do projeto “Dentista Sem Fronteiras”, de modo que não há que se cogitar de nulidade decorrente de possível inversão do ônus da prova.

Quanto ao mérito, o primeiro ponto controvertido gira em torno da condenação da recorrente por abuso de poder econômico, em razão da possível utilização do projeto “Dentistas Sem Fronteiras” com finalidade eleitoral. O projeto, que tinha por finalidade a realização de atendimentos odontológicos gratuitos à população de baixa renda, era liderado pela candidata (que é odontóloga), como reconhecido por ela própria em contestação<sup>6</sup>. Somente o exercício dessa atividade filantrópica, por certo, não caracteriza o abuso, *“sendo imprescindível, a partir de elementos objetivos, a demonstração do caráter eleitoral da conduta para a sua configuração”* (REspEl 258-57.2016, rel. designado Min. Edson Fachin, DJe de 19.6.2020).

---

5 Eis o trecho pertinente do acórdão: (...) *Em resumo, as acusações feitas pelo Investigante se fundamentam em: a) depoimentos de Rita de Cássia Araújo Baptista, Wagner Almeida Gama e declarações colhidas nos autos do Inquérito Policial nº 0218/2018; b) documentos e materiais apreendidos pela Polícia Federal na sala onde eram realizados atendimentos odontológicos, nas casas dos Investigados e no comitê de campanha da Investigada; e c) conversas do aplicativo de mensagens Whatsapp entre Rita de Cássia com os Investigados PATRÍCIA FERRAZ e KELLSON SILVA. (...) o Órgão Ministerial destaca que provas documentais foram juntadas aos autos, decorrente de buscas e apreensões efetuadas pela Polícia Federal. São eles: 1) planilhas com listas de pessoas, endereços e telefones; e 2) manuscritos tais como “Eleição Dia D”, “225L gasolina”, “500,00 por semana” e com as seguintes frases: “6 - carros combustíveis”, “10 litros de gasolina pl curicaca”, “10 cestas básicas”, “3 cestas básicas”, “3 recargas de gás”, “cestas de básicas”. Além disso, destaca que houve a apreensão da quantia de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) na casa dos Investigados (...)*

6 Id. 157814945.

Conforme se extrai dos autos, a recorrente ministrava palestras sobre saúde bucal em projetos sociais e desenvolvia ações voltadas à prestação de assistência odontológica gratuita à comunidade<sup>7</sup>, pelo menos, desde 2017. O projeto “Dentistas Sem Fronteiras” iniciou-se no começo de 2018<sup>8</sup> dentro do Instituto de Prevenção do Câncer Joel Magalhães (IJOMA), mas, a partir do dia 6.6.2018<sup>9</sup>, foi transferido para uma sala da Clínica Dentali (localizada no Município de Macapá), alugada por Kellson Cruz, um dos odontólogos que integravam aquela iniciativa.

Em 26.7.2018, contudo, os atendimentos odontológicos na Clínica Dentali foram interrompidos, porque a relação locatícia foi desfeita em virtude da demora na entrega do contrato autenticado à locadora<sup>10</sup>. Por causa da controvérsia contratual, Rita de Cássia, responsável pela clínica, entrou na sala (usada pelo projeto) para trocar a fechadura, oportunidade em que identificou cartões de visita da recorrente e fichas contendo dados eleitorais. Diante desse fatos e

---

7 Na contestação da recorrente (157814945), consta endereço eletrônico de vídeo – publicado no *YouTube* em 2.6.2017 – em que ela dá palestra a crianças sobre saúde bucal, no Projeto Carcará. Em outro vídeo – publicado no *YouTube* em 3.11.2017 –, nota-se que ela contribuiu para a inauguração de um consultório odontológico no Instituto de Prevenção do Câncer Joel Magalhães (IJOMA).

8 Essa informação é extraível do vídeo mencionado pela recorrente em sua contestação (157814945). O material está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DUE9NZetOWw>.

9 Id. 157814891, p. 14-16.

10 Id. 157814891, p. 14-16.

suspeitando de possível finalidade eleitoral dos atendimentos, Rita noticiou os fatos ao Ministério Público.

A Polícia Federal, em busca realizada no local, confirmou a existência dos cartões de visita, com foto, nome, número para contato telefônico e indicação das redes sociais da recorrente<sup>11</sup>. Também encontrou uma folha com cadastros de beneficiários e voluntários do programa<sup>12</sup>, em cujos dados constavam os números dos seus títulos eleitorais. Com base nessas provas, aliadas ao depoimento de Rita de Cássia, o TRE/AP reconheceu a prática de abuso de poder econômico<sup>13</sup>.

A prova dos autos indica que os poucos<sup>14</sup> cartões de visita encontrados durante o cumprimento da busca contêm apenas os dados profissionais da recorrente, sem nenhuma exaltação de sua figura. Excetuados esses cartões, nada mais se localizou no consultório vinculando a recorrente aos atendimentos odontológicos gratuitos. Tampouco consta dos autos propaganda da recorrente indicando a exploração da prestação gratuita de serviços odontológicos durante sua campanha eleitoral. Desse modo, não há demonstração do uso eleitoreiro do projeto.

---

11 Id. 157814891, p. 22.

12 Id. 157814891, p. 23.

13 Essa condenação refere-se aos atendimentos realizados na sala localizada na Clínica Dentali; não há notícia de irregularidade em relação à execução do projeto no IJOMA.

14 Pelo que se enxerga da imagem constante na Informação 057/2018 da Polícia Federal, foram encontrados cerca de vinte cartões (Id. 157814891).

Conquanto a inserção de dados eleitorais efetivamente não se revele como um procedimento habitual e, até mesmo, possa se convolar em indício de ato abusivo, observa-se que apenas uma única folha com cadastros contendo informações eleitorais foi encontrada<sup>15</sup>. A par disso, ainda, quatro pessoas cujos nomes constavam na folha foram ouvidas extrajudicialmente por policiais federais e não confirmaram a finalidade eleitoral do projeto<sup>16</sup>.

No mesmo cenário, ainda, não há prova testemunhal corroborando o desvio de finalidade do projeto, na medida em que nenhum paciente foi ouvido em juízo. O depoimento de Rita de Cássia<sup>17</sup>, utilizado para fundamentar a condenação, traz apenas suspeitas do ilícito, baseadas nas circunstâncias do caso<sup>18</sup>. A testemunha Wagner Almeida Gama<sup>19</sup>, voluntário do projeto “Dentistas Sem Fronteiras”, de seu turno, disse que participou do projeto apenas para aprimorar seus conhecimentos, não tendo presenciado nenhum pedido de voto ou promoção da figura da recorrente.

---

15 Id. 157814891, p. 23.

16 Id. 157814891, p. 23-24.

17 Ids. 157814794 a 157814803 do RO-EI 0601730-77.2018.

18 Confira-se, a propósito, trecho de sua inquirição: **Advogado:** *Aquele momento não era um período eleitoral. O que levou ela (a testemunha) a crer que se estava ali se tratando de uma situação eleitoral ou eleitoreira?* **Rita de Cássia:** *Primeiro de tudo, o tempo do contrato, né? O contrato, ele vigoraria até dezembro de 2018, se eu não me engano. E por todos os outros indícios (os cartões de visita e as fichas com dados eleitorais) que nós encontramos dentro da sala.* (Id. 157814801 do RO-EI 0601730-77.2018. *Vídeo*. Excerto: 08'05'' a 8'27'').

19 Ids. 157814804 a 157814807 do RO-EI 0601730-77.2018.



A ausência de finalidade eleitoral do projeto é reforçada, ainda, pelas seguintes constatações: foram realizadas buscas em outros locais (nas residências de Kellson Cruz e da recorrente, bem como no comitê de campanha da candidata), sem que nada tenha sido encontrado para conferir suporte à acusação; a candidata não realizou nenhum atendimento no local, o que denota a ausência de vinculação dos serviços odontológicos à sua imagem; a constância em ações de filantropia infirma a assertiva de que o projeto tinha como propósito único a conquista do sufrágio<sup>20</sup>; o fato ocorreu antes do início do período eleitoral, o que, embora não seja impeditivo para a configuração do abuso, impõe a necessidade de prova mais categórica do desvio de finalidade, dada a distância para a data da eleição<sup>21</sup>.

É firme o entendimento do TSE no sentido de que *“o édito condenatório por abuso de poder exige prova robusta e inequívoca, não podendo se fundar em meras presunções acerca do encadeamento dos fatos e de sua repercussão”* (AgR-REspEl 0600229-61.2020, rel. Min. Benedito

---

20 Nesse sentido, precedente do TSE: *“A constância em ações de filantropia infirma a assertiva de que a participação em projetos sociais tem como fim único a conquista do sufrágio”* (Recurso Especial Eleitoral nº 25857 - SÃO MATEUS – ES, Relator(a) designado(a) Min. Edson Fachin, DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 19/06/2020, Página 3-23).

21 Como ocorreu fora do período eleitoral, também não se cogita de captação de ilícita de sufrágio. Nesse sentido, é o deliberado no acórdão recorrido: *“Da análise dos autos, verifica-se das conversas no Whatsapp que as atividades de atendimento odontológico na clínica ocorreram de 6/6/2018 a 26/7/2018 e, portanto, fora do período eleitoral. Como sabido, em razão do lapso temporal fixado pelo caput do artigo 41-A da Lei das Eleições – ‘desde o registro de candidatura até o dia da eleição’ –, a captação ilícita de sufrágio somente ocorre quando praticada durante o período eleitoral, que, no caso do pleito de 2018, iniciou-se no dia 15/8/2018”* (Id. 157815001, p. 20).

Gonçalves, *DJe* de 30.3.2022). O abuso de poder econômico, nesse contexto, deve ser afastado, por ausência de prova robusta do ilícito.

Consta dos autos, em relação à condenação por captação ilícita de sufrágio, que, em setembro de 2018, a estudante de odontologia Katiane Magno, por meio do aplicativo *WhatsApp*, enviou mensagem para Kellson Cruz perguntando se a recorrente, então candidata, poderia lhe ajudar na compra de lista de material odontológico em troca de vinte votos. Em resposta, Kellson Cruz – que, na campanha, ajudou a recorrente – se comprometeu a ajudar com alguns materiais. Veja-se<sup>22</sup>:

**Katiane Magno:** Ola kelson como vir q é representante da doutora Patricia então vim falar cm você Estou cm 20 votos pra ela posso já lhe repassar a lista com os nomes titulo zona e seção de cada um pra você e posso trabalhar juntamente cm vocês em tudo q quiserem quero q repasse isso pra ela Eu sou academica de odontologia e estou passando por um momento dificil estou com uma lista de material pra comprar e já comprei somente a metade e gostaria q ela pudesse me ajudar com isso eu sei q vocês já foram academicos e sabem como é essa situação.

**Kellson Cruz:** Vc pode passar sua lista de material pra mim? Posso ver pra você. Vou fazer o possível por você.

**Katiane Magno:** Vou lhe repassar sim So um momento.  
(...)

**Katiane Magno:** Lista dos votos que eu tenho pra ela  
(...)

**Katiane Magno:** Você falou com a doutora Patrícia sobre minha situação?

---

22Id. 157814892, p. 59-64, e id. 157814893, p. 1.

**Kellson Cruz:** Falei sim. Nós temos alguns materiais de consumo lá. Os kits clínicos acho que posso lhe ajudar. Que são meus. Se quiser lhe empresto. E esses kits cirúrgicos são epi's?

(...)

**Kellson Cruz:** Você consegue uma reunião com seu pessoal?

**Katiane Magno:** Sim consigo.

O pedido de Katiane Magno foi levado ao conhecimento da recorrente por Kellson Cruz, que recebeu autorização da candidata para agir como achasse melhor. Confira-se<sup>23</sup>:

**Kellson Cruz:** Dra. Boa tarde. Tem uma moça do projeto que tem um grupo com 20 votos. E ela tem uma relação de material que está precisando. Tem alguns instrumentais que tenho então disse que posso emprestar pra ela pro semestre. E queria saber do resto. Vou lhe passar.

**Patrícia Ferraz:** O que é?

**Kellson Cruz:** Materiais que estou precisando Anestesico alphacaine, Anestesico mediadre Benzotop Feltron diamond Fio retrator Foice raspador ponta morse Kit cirurgico Kit clinico Kit desntistica Natural polux Posicionador Seringa de carpule Top dam cureta mccall Broqueiro 24 furos Escorva de robsom cartela.

**Kellson Cruz:** Falei se ela poderia fazer uma reunião com o pessoal dela. Ela disse que sim.

**Patrícia Ferraz:** Não temos tudo isso não.

**Kellson Cruz:** Expliquei pra ela.

**Patrícia Ferraz:** Loucura isso.

**Kellson Cruz:** E disse que podemos ajudar com algumas coisas. Se vc quiser empresto meus instrumentais.

(...)

**Patrícia Ferraz:** Resolve o que vc achar melhor.

---

23Id. 157814892, p. 50-53.

A transcrição dos diálogos, extraídos do celular de Kelson Cruz após cumprimento de mandado de busca e apreensão autorizado judicialmente, demonstra que, ao responder “*resolve o que vc achar melhor*”, a recorrente consentiu, ainda que tacitamente, com a prática da captação ilícita de sufrágio, consubstanciada na promessa de materiais odontológicos para eleitora específica em troca de votos. O Tribunal Superior Eleitoral reconhece a viabilidade de se comprovar a captação ilícita de sufrágio por meio de troca de mensagens em aplicativo de *Whatsapp*<sup>24</sup>.

O parecer é pelo parcial provimento do recurso ordinário eleitoral, apenas para afastar a condenação por abuso de poder econômico.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Paulo Gustavo Gonet Branco  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

---

24 AGRADO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). REPRESENTAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. ARTS. 22 DA LC 64/90, 41-A E 30-A DA LEI 9.504/97. (...)

6. No tocante à captação ilícita de sufrágio, os diálogos de *whatsapp* trazidos aos autos revelam a entrega indiscriminada de requisições de combustível a eleitores. (...)

(Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 69359 - APARECIDA DE GOIÂNIA – GO - Acórdão de 24/09/2020 - Relator(a) Min. Og Fernandes - Relator(a) designado(a) Min. Luis Felipe Salomão – Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 216, Data 27/10/2020) (grifos acrescidos)